



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA**  
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 874 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**OSMAR TOZZO**, Prefeito Municipal de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estribado no art. 62, V, da Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Plano Plurianual do Município de Passos Maia para o Quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, as relativas aos Programas de duração continuada e demais ações de governo, estando expressas nos anexos que integram esta Lei.

**Art. 2º** - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual estão estruturadas em Função, Subfunção, Programas, Objetivos, Justificativas, Diretrizes, Ações, Produto, Unidade de Medida, Meta e indicação da Fonte de Recursos.

**Parágrafo Único** - Para fins desta Lei considera-se:

- I - Função** - como função deve-se entender o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao Setor Público;
- II – Subfunção** - a subfunção representa uma partição da função, visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- IV - Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V - Justificativas** - a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- VI - Diretrizes** - conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
- VII - Ações** - o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- VIII - Produto** - os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- IX - Unidade de Medida** - identificação da unidade de medida a ser quantificadas nas metas;
- X - Metas** - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;
- XI – Fonte de Recursos** - identificação da origem dos recursos para financiar as ações de cada programa.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei específico.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA**  
Secretaria Municipal de Administração

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá executar total ou parcial as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo Único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** - As ações serão identificadas em Tipo "0" (Zero) - Operações Especiais, Tipo "01" (Um)- Projeto e Tipo "02" (Dois) - Atividades

**Art. 7º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei, com as respectivas indicações das fontes de recursos e seus detalhamentos.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir fontes de recursos dentro de cada programa do Plano Plurianual desde que estas modificações contribuam para a concretização da ação governamental.

**Art. 10** - As receitas de transferências vinculadas a convênios repassadas pela União e Estado poderão ser suplementadas por ato próprio, utilizando o excesso de arrecadação quando no ingresso de recursos de convênios, ou provável excesso quando na assinatura do convênio, em função das incertezas e falta de planejamento dos órgãos repassadores e para não influenciar diretamente nas metas bimestrais de arrecadação.

**Art. 11** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 12** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passos Maia, SC, em 21 de setembro de 2021.

**Osmar Tozzo**  
**Prefeito Municipal**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA**  
Secretaria Municipal de Administração

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

LUCIANO DE GOIS CAVALHEIRO  
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais